



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 025 **DE** 13 **DE** Fevereiro **DE 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>036</u>	Livro <u>03</u>	Fls. <u>21</u>	Data: <u>17/02/14</u>
			Horas: <u>14:00</u>
<u>[Assinatura]</u>			
<b>FUNÇÃO</b>			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **GRÁFICA GARCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.334/0001-85, a titularidade dos lotes 3, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

[Assinatura]  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

[Assinatura]  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1411996

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/02/14

[Assinatura]

[Assinatura]  
14.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 025 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>086</u> Livro <u>23</u> Fls. <u>21</u> Data: <u>17/02/14</u> Horas: <u>14:05</u> <i>Cassiane</i> _____ FUNCIONÁRIO
--

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **GRÁFICA GARCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.334/0001-85, a titularidade dos lotes 3, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/02/14  
*Cassiane*

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141996  
24.02.14  
*24.02.14*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

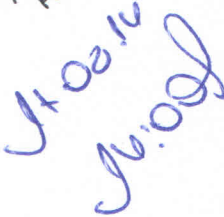
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO ANGELO DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO.


PROTÓCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS, MT  
Nº 18.60.113-01/29.11.13

A empresa GRAFICA GARCIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.033.334/0001-85, Inscrição Estadual 13.209.001-5, Inscrição Municipal nº 6.523, situada na Rua Bandeirantes, nº 266, Bairro Campinas, neste município, representada por seu proprietário, senhor Wagner José de Almeida Garcia, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.390.511-72, portador da Cédula de Identidade nº 852.959 - SSP/MT, domiciliado na Rua Bandeirantes, 266, Bairro Campinas, nesta cidade, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência **REQUERER** terreno situado às margens da BR-070, no Setor Industrial, que comporte a construção da sede de nossa empresa, tendo em vista a necessidade de ampliação do nosso portfólio de serviços, especificamente no ramo de comunicação visual na fabricação de estruturas para totens, fachadas, empenas, outdoors, serralheria industrial e outros. Nesta área solicitada, nosso projeto é a construção de aproximadamente 900m<sup>2</sup>, além da necessidade de uma área complementar para circulação em torno de 1800m<sup>2</sup>. Esta nova instalação oportunizará a ampliação do campo de atuação comercial da empresa, com oferta de melhores serviços aos nossos clientes, destacando também que já no início de nossas atividades estaremos gerando em torno de 10 empregos diretos, sem falarmos nos indiretos, inclusive, com a possibilidade de terceirização de alguns serviços. Com esta nova frente de atuação projetamos que nosso faturamento praticamente triplicará onde deveremos alcançar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, e que chegaremos a casa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em investimentos considerando a área de construção e aquisição de equipamentos.

Nestes Termos

Pede Deferimento


Barra do Garças, 29 de novembro de 2013.

  
Gráfica Garcia Ltda. - CNPJ 05.033.334/0001-85  
Wagner José de Almeida Garcia  
CPF.: 079.390.511-72

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.033.334/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/05/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRAFICA GARCIA LTDA - ME</b>		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRAFICA COMUNICACAO VISUAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R BANDEIRANTES</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPINAS</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>
		UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/11/2013** às **13:12:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

RECIBO  
FL 03  
Ass. Receitas



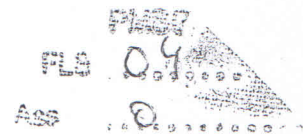
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual <b>13209001-5</b>	C.N.P.J/C.P.F do Responsável <b>05.033.334/0001-85</b>	Data Início Atividade - SEFAZ <b>11/06/2002</b>	Data Validade Cartão <b>01/06/2014</b>
Razão Social / Nome do Produtor Rural <b>GRAFICA GARCIA LTDA - ME</b>			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento <b>GARCIA COMUNICAÇÃO VISUAL</b>			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal <b>1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b>			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias			
Código e descrição de Natureza Jurídica <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Endereço <b>F. BANDEIRANTES, 266</b>		Distrito	
Ponto de Referência <b>FRENTE A GRAFICA MULTICOR</b>			
Bairro <b>CAMPINAS</b>	CEP <b>78600-000</b>	Município <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico <b>gcv@gcv.com.br</b>	Telefone <b>(66)401-3557</b>
CRC do Responsável <b>SP-135159/OT-3</b>		Regime de Pagamento <b>Normal</b>	

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-  
SEFAZ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GRAFICA GARCIA LTDA-MT				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
612.0082209-0	05.033.334/0001-85	09/06/2002	08/05/2002	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BANDEIRANTES, 266, CAMPINAS, BARRA DO GARÇAS, MT, 78.600-000				
Objeto Social IMPRESSÃO GRÁFICA DE FORMULÁRIOS, PARA FINS : ESCOLARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PUBLICITÁRIOS, MEDIANTE ENCOMENDA, EDITORAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS, FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÃO.				
Capital R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei n° 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
WAGNER JOSE DE ALMEIDA GARCIA 079.390.511-72	25.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
CREUZA MARQUES GARCIA 650.295.151-00	25.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 23/02/2008	Número: 20080157645	REGISTRO ATIVO		
Ato: ALTERAÇÃO			Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 de junho de 2013

13/056379-0



NARJARA BAIROS  
SECRETÁRIA GERAL

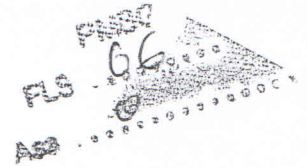
ACEBAG

JUCEMAT PREPOSTO DE BARRA DO GARÇAS LTDA  
Tamiris Cardoso

JUCEMAT



DOCUMENTO  
06 06 06



**GRAFICA GARCIA LTDA – ME**  
**NIRE 51200.822.090**  
**CNPJ: 05.033.334/0001-85**

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### **Os abaixo assinados:**

**WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA GARCIA**, brasileiro, natural de Aragarças – GO, onde nasceu a 06/02/1956, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Julio Garcia Matos e de Juracy Garcia Matos, portador da Cédula de Identidade nº. 852.959 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 079.390.511-72, residente e domiciliado à Rua Piauí nº. 165 – Jardim Amazônia II, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.600-000;

**CREUZA MARQUES GARCIA**, brasileira, natural de Apucarana – PR, onde nasceu em 08/10/1957, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Salustriano Marques da Silva e de Luzia Félix da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 853.749-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 550.295.151-00, residente e domiciliada à Rua Piauí nº. 165 – Jardim Amazônia II, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.600-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob denominação empresarial de “**GRAFICA GARCIA LTDA – ME**”, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51 200 822 090, em sessão de 09/05/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.033.334/0001-85, resolvem alterar, pela primeira vez, o contrato social primitivo, conforme a cláusula seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Por ter sido grafado incorretamente o endereço da sociedade, as partes decidem corrigi-lo através do presente instrumento, grafando-o corretamente da seguinte forma: **Rua Bandeirantes, nº. 266 – Bairro Campinas, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.600-000.**

RECONHECIDO

*Creuza Marques Garcia*



JUN 20 2002

PMSC  
FLS 07  
Ass. 0

**PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "GRAFICA GARCIA LTDA - ME", tendo a sede e domicílio à Rua Bandeirantes, nº. 266 – Bairro Campinas, em Barra do Garças, Estado d Mato Grosso - CEP: 78.600-000.

**SEGUNDA:**

O capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e realizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA GARCIA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) CREUZA MARQUES GARCIA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único** – Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
Wagner José de Almeida Garcia	25.000	25.000,00
Creuza Marques Garcia	25.000	25.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**TERCEIRA:**

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades:

- A – Impressão Gráfica de formulários, para fins: escolares, comerciais, industriais e publicitários, mediante encomenda, editoração gráfica e serviços gráficos;
- B – Fotocópias e encadernação

**QUARTA:**

A sociedade teve início de suas atividades em 08/05/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da Lei.

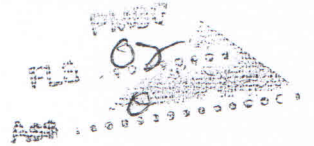
RECONHEC



RECONHEC

Creuza Marques Garcia

DECIMAT  
20 10 00



**DECIMA :**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DECIMA - PRIMEIRA :**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DECIMA - SEGUNDA :**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECIMA - TERCEIRA :**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

**DECIMA - QUARTA:**

Os administradores **WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA GARCIA** e **CREUZA MARQUES GARCIA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**DECIMA - QUINTA :**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RECONHECO 



Creuza Marques Garcia

RECONHECO 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA




RG 852.959

SÉRIE E- 1333

SECCAO I- 1222

Assinatura do Portador

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE IDENTIFICACAO

CÉDULA DE IDENTIDADE

WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA GARCIA

Nome Julio Garcia Matos

Filiação Juracy Garcia Matos

Profissão AUX: ESCRITÓRIO

Nascido aos 06 Fevereiro de 1.956

Em Aragarças - - - - GO

Cor da pele branca Est. civil Solteiro

B/Garças (Mt) 24 de Outubro de 19 75

Diretor do Serviço de Identificação

Moacir Costa - Cap. PM-DEIREGPOI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
 OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original  
 Apresentado e dou fé.\*\*\*\*\*  
 Barra do Garças-MT 23 de julho de 2008  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

*Joanne Varjão*

Joanne Varjão

Cont-063790/20-23872008-14:23.

BS 1.70

Autenticado

ABS 3084

RG 09

Ass 0

BARRA DO GARÇAS  
1º Serviço Notarial

**NASCIMENTO**  
06.02.57

**INSCRIÇÃO NO CPF**  
079 390 511 72

**CONTRIBUINTE**  
WAGNER JOSE DE ALMEIDA GARCIA

*Antonio Cristiano Cortes*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS-MT  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

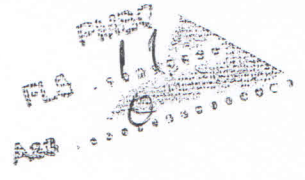
Confere fielmente com o original  
Apresentado e dou fé.\*\*\*\*\*  
Barra do Garças-MT 23 de julho de 2008  
\*\*\*\*\*  
*[Assinatura]*  
João Varjão  
Tabela Substituta

Cont-063798/28-23872888-14:23

BARRA DO GARÇAS  
1º Serviço Notarial



FLS 10  
Ass



**TÍTULO ELEITORAL**

HOME DO ELEITOR  
**WAGNER JOSE DE ALMEIDA GARCIA**

DATA DE NASCIMENTO <b>08/02/1958</b>	IDENTIFICAÇÃO D.V. <b>0028 5097 3848</b>	ZONA <b>009</b>	SEÇÃO <b>0067</b>
MUNICÍPIO / UF <b>BARRA DO GARÇAS/MT</b>	DATA DE LANÇAMENTO <b>11/12/2008</b>		

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*[Blank area for signature]*

POSSUI DIREITO

*[Faint text at the bottom]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

IDENTIDADE

RG 853.749

SÉRIE V= 3333

SEÇÃO V= X222

*Luzia Marques Garcia*

Assinatura do Portador

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE

CREUZA MARQUES GARCIA

Nome Salustriano Marques da Silva

Filiação Luzia Félix da Silva

Profissão DOMESTICA

Nascido aos 08 de Outubro de 1.957

Em Apucarana - - - - - PR

Côr da pele P/Clara Est: civil Casada

B/Garças - - - - - 19 de abril de 1976

Diretor do Serviço de Identificação

Moacir Coura Cap PM. DE REPOL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original  
Apresentado e dou fé.\*\*\*\*\*

Barra do Garças-MT 28 de julho de 2008

\*\*\*\*\*

*Valdon Varjão*

SELO DE AUTENTICIDADE

Estado de Mato Grosso

Valor: R\$ 1,70

ABC 31361

Valdon Varjão  
Tabelião Substituto

12

Ass. 18

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, DE ACORDO COM OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS, PARA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRECISANDO SE UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA FEDERAL

AGENTE EMISSOR

DEF - MT  
ARR-BARRA DO GARÇAS MT  
05/07/08 90  
HELIO PORTALEZA NETUNO  
AUX. COO. PIMP. DDCO  
MAT. 63.481-3  
NOME E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
NÚMERO DA INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SPC

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NO DE INSCRIÇÃO: NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
550255151-00

NOME COMPLETO

CREUZA MARQUES GARCIA

NASCIMENTO

08.10.1957

ASSINATURA

*Creuza Marques Garcia*

TERÁ VALIDADE LEGAL APENAS SE APRESENTADA COM O DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

CONFERE FIELMENTE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO E DOUTE FÉ. \*\*\*\*\*

BARRA DO GARÇAS-MT 28 DE JULHO DE 2008  
\*\*\*\*\*

*Joanne Varjão*

Joanne Varjão  
Tabelião Substituto



73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**CREUZA MARQUES GARCIA**

DATA DE NASCIMENTO <b>08/10/57</b>	Nº INSCRIÇÃO <b>54801818 30</b>	ZONA <b>009</b>	SEÇÃO <b>0043</b>
MUNICÍPIO / UF <b>BARRA DO GARÇAS/MT</b>		DATA DE EMISSÃO <b>18/09/86</b>	

PRESIDENTE DO TRE  
*Shelton*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

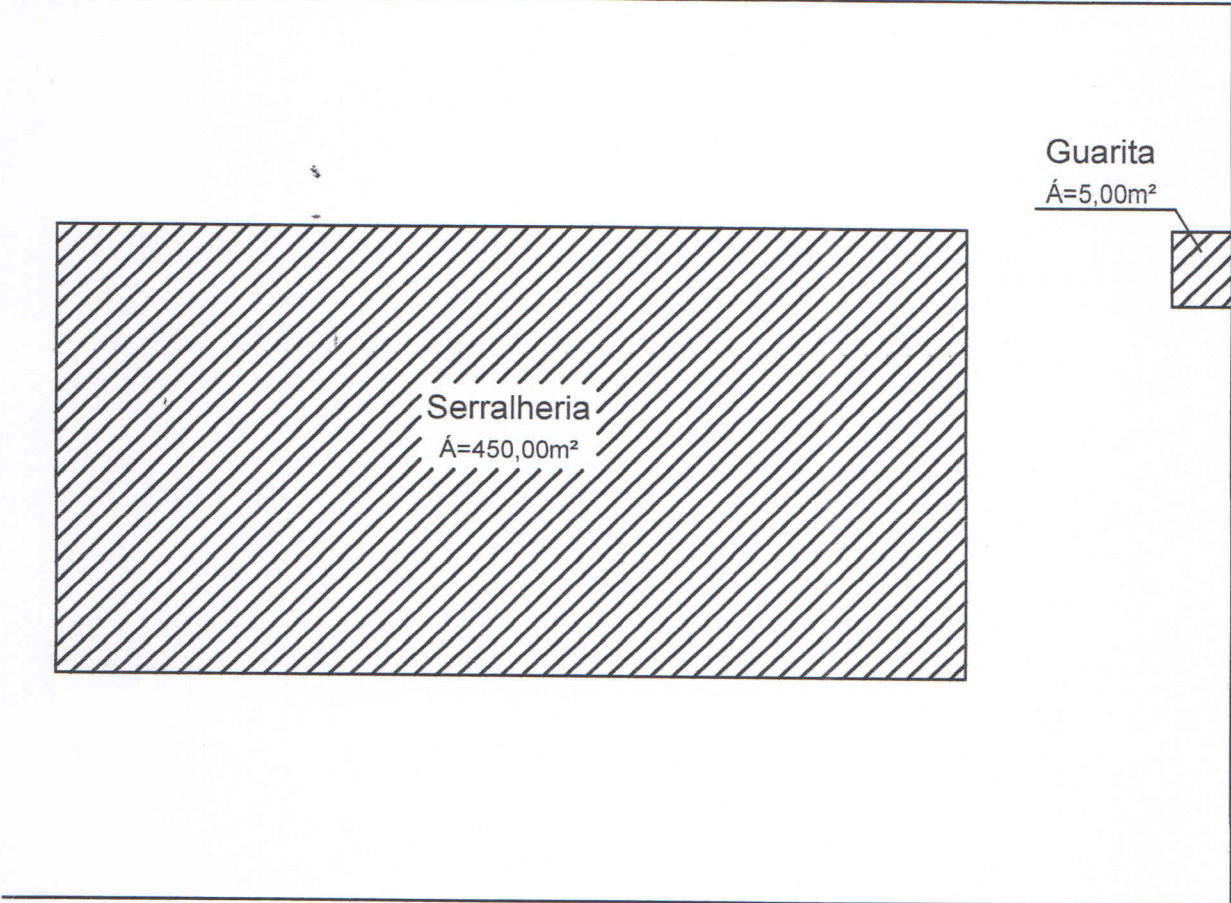
*Creuza Marques Garcia*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



PLANO 15  
15  
0



900,00m<sup>2</sup>

00m<sup>2</sup>

Obra				Proprietário	
Título		Conteúdo			
Ante Projeto		Layout de Locação			
Escala	Prancha	Data	Revisão		
Indicada	1/1	29/11/2003		Responsável Técnico	
Endereço					
Área do Lote	Área a Construir	T. O.	I. A.		
2.700,00 M2	900,00 M2				

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1860/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete

FLS 10  
ABS 6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
*Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com*

Barra do Garças MT, 18 de Dezembro de 2013.

Ofício nº. 138/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1860/2013, datado de 29/11/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação de Wagner José de Almeida Garcia, referente a doação de área para a implantação da Empresa Grafica Garcia, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.033.334/0001-85, no ramo de serviços graficos.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo lote 03 , (2.700 m2), da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS. 18  
0  
PBB

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

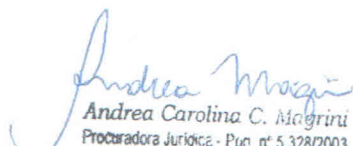
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 19 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Fun. nº 5.328/2003  
OAB/MT nº 9579-B



FLS 19  
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 03, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0090.000-6** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 07 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

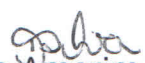
PMBG  
FLS 20  
Ass 0

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 03, Quadra nº. DEP1/1- **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m<sup>2</sup> em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 0,00m<sup>2</sup> em R\$ 0,00 ( ), perfazendo um total de **R\$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 07 de janeiro de 2014.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Deusaide Amorim da Silva  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



Inscrição : 404.013.0090.000-6

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2

Nro : 0 Qda : DEP1/1 Lt : 3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vir M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

PMSB  
FLS 21  
ASS ...



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

22  
ABG

Barra do Garças/MT, 29 de janeiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

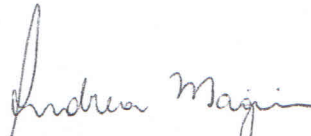
**GRÁFICA GARCIA LTDA** requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação e construção da sede de sua empresa, cujo sua atividade econômica principal é o serviço de acabamento gráfico.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 03 da Quadra n.º DEP. 1/1 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT nº 9579-B



DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1860/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 03 de fevereiro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete

**Parecer nº: 034/2014**

*Projeto de Lei nº 025/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **GRAFICA GARCIA LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 17) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 22)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades*



*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 24/02/14  
Ossame

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 025/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 24/02/14  
Assume

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 025/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de  
02 de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 025/04 - Pooler Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *24/02/14*

*[Signature]*